



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI Nº. 1.868, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre o zoneamento e plantões de farmácias e drogas e dá outras."

A **Câmara Municipal de São Gotardo**, por iniciativa do vereador Mozar Borges da Silva, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Deferimento dá licença de localização e funcionamento, isto é, alvará de instalação e funcionamento de farmácias ou drogas no Município, sujeitar-se-á a exigência de comprovação de distância mínima de 500 metros de raios de farmácias ou drogaria mais próxima já estabelecida, ainda que seja do mesmo proprietário.

I - A distância de 500 metros será considerado como raio de um círculo, cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do edifício que abriga a farmácia ou drogaria mais próxima, independente das características do local ou extensão das vias de acessos.

II - Fica assegurado o direito adquirido da farmácia ou drogaria, legalmente constituída e já instalada em local distante menos de 500 metros do estabelecimento congênere, mesmo que sofra alteração em sua razão social.

III - Doravante a farmácia ou drogaria já instalada terá seu raio de interferência delimitada e sujeitar-se-á aos dispositivos desta lei.

IV - O alvará de localização e o alvará sanitário para instalação de farmácias e drogas será expedido pelo setor competente da administração Municipal, depois de cumpridas todos os requisitos próprios, estruturais e sanitários, já previstos em lei e o intuito por esta.

V - Será cancelado o alvará da farmácia ou drogaria que, com consequente liberação do raio de sua abrangência para instalação de outro estabelecimento daquela que, após notificação regular, não atender o disposto nas seguintes situações:

- O prazo de validade do alvará estiver vencido
- Descumprimento de normas baixadas pela vigilância sanitária
- Comércio de produtos estranhos ao ramo e impróprios à atividade licenciadas.



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 2º - O horário de funcionamento normal para as farmácias e drogarias de São Gotardo será compreendido entre 07h00min às 19h00min de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os dias santos e feriados.

I - A partir das 19h00min horas será considerado horário de plantão, e só poderão funcionar as farmácias e drogarias constantes das escalas de plantão.

II - As farmácias e drogarias de São Gotardo participarão do regime de plantão, por período consecutivos, iniciado-se às 07:00 horas de um dia de sábado e terminado às 12:00 horas do sábado seguintes.

III - Fica estabelecido que o cumprimento do regime de plantão seja obrigação intransferível de cada drogaria ou farmácia, não podendo ser vendido ou trocado, salvo por motivo de força maior, devidamente aceito pela APFDSG (Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de São Gotardo) e comunicado a Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 24 horas.

IV - O número de farmácia e drogaria em regime de plantão será estabelecido pela APFDSG (Associação de Proprietários de Farmácias e Drogarias de São Gotardo), respeitando os seguintes critérios:

- A localização geográfica dos estabelecimentos.
- A quantidade de itens oferecidos pelo estabelecimento.
- A diversidade dos proprietários.
- O aumento populacional.

V - Fica assegurada a participação na escala plantão aos novos estabelecimentos que iniciarem suas atividades, observadas os critérios da lei.

VI - É obrigatório por parte das farmácias e drogarias que estão escaladas para o plantão fazer uso de divulgação dos estabelecimentos plantonistas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gotardo, 09 de novembro de 2010.


MOZAR BORGES DA SILVA
Presidente

Caixa Postal 139 - Telefones: (34) 3671-1718 / 3671-1332
CEP 38.800-000 - São Gotardo - MG
www.camarasaogotardo.mg.gov.br